



**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ/RJ**

**REF.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 014/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3919/2023**

**OBJETO: CONSTRUÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL,
SITUADA À AVENIDA ATLÂNTICA, S/N, BARRA DO FURADO, QUISSAMÃ/RJ**

FENDER ENGENHARIA LTDA já qualificada nos autos do procedimento licitatório em epígrafe, vem respeitosamente à presença de V^Sa propor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA A DECISÃO DESTA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO QUE A CONSIDEROU COMO INABILITADA NESTA LICITAÇÃO.**

Nesse sentido, requeremos a V^Sa de apreciar a questão aqui ventilada, exercendo o direito de reconsideração que lhe é facultado pela Lei vigente, acatando o pedido de **HABILITAÇÃO** da empresa **FENDER ENGENHARIA LTDA** formulado pela ora Recorrente.

Outrossim, na remota hipótese de V^Sa manter a decisão ora recorrida, o que se admite apenas "*ad argumentandum*", requer se digne remeter as razões do recurso a Ilustríssima Autoridade hierarquicamente superior.

DA TEMPESTIVIDADE

Embora a ata de reunião esteja data de 06/02/2024, sua publicação ocorreu somente no dia 07/02/2024 na edição nº 2629 do Diário Oficial de Quissamã (DOQ), em sua página 3. **Desta forma, o início da contagem de prazos passa a ser o dia 08/02/2024.**

Em 06/02/2024 na edição nº 2628 do Diário Oficial de Quissamã (DOQ), em sua página única, foi publicado o ponto facultativo nos dias 12/02/24 e 14/02/2024.

Desta forma, conforme demonstrado abaixo, os 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso tem seu término em 19/02/2024.

FENDER ENGENHARIA LTDA

Endereço: Avenida Cidade de Campos, nº 404, Casa 01,
Jardim Marileia, Rio das Ostras / RJ – Telefone: (22) 9.9812-8658

fevereiro de 2024

D	S	T	Q	Q	S	S
28	29	30	31	1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	1	2
3	4	5	6	7	8	9

Com todo o exposto, o recurso protocolado em 19/02/2024 resta tempestivo.

RAZÕES DO RECURSO

1 PRELIMINARMENTE

Trata-se de procedimento licitatório na modalidade **concorrência pública nº 014/2023**, referente ao processo e objeto supracitado.

Em 28/12/2023 às 09:00hs as licitantes e a Comissão Especial de Licitação reuniram-se para a realização do certame. Nesta sessão todos os documentos foram rubricados pelas empresas tendo sido os mesmos recolhidos pela Comissão para análise interna.

Em 06/02/2024 a Comissão se reuniu gerando a ata interna informando o resultado de sua análise das documentações das empresas licitantes.

Em 07/02/2024 foi realizada a publicação da análise das documentações.

Conforme descrito na ata interna da licitação, a empresa **FENDER ENGENHARIA LTDA** atendeu na íntegra aos documentos de capacidade jurídica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, bem como aos documentos complementares.

No entanto, a **FENDER** foi considerada inabilitada na análise da qualificação técnica, conforme descrito na ata interna:

A empresa Fender engenharia Ltda não apresentou ou foi insuficiente prova de aptidão Operacional e Profissional no ramo de Engenharia, assim, não atende as parcelas de Relevância do anexo II do Edital: Instalação e assentamento de ar condicionado tipo split de 18000 btu`s; laje pre-moldada beta 20 e muro de contenção. (grifo nosso)

A seguir será demonstrado que as certidões de acervo técnico (CAT) apresentadas pela **FENDER** para atendimento a parcela de maior relevância atendem plenamente às exigências do edital à luz do que determina a lei 8.666/93.

2 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EXIGIDA

2.1 DO ATENDIMENTO DA APTIDÃO OPERACIONAL E PROFISSIONAL

A priori cabe mencionar que a forma como a Comissão descreveu o motivo de inabilitação da **FENDER** dificulta nossa defesa. Sendo uma análise que exclui determinadas licitantes de uma licitação, a Comissão precisa ser clara em suas decisões. Assim, ao descrever que “**não apresentou ou foi insuficiente prova de aptidão Operacional e Profissional no ramo de Engenharia**” não deixa claro o que deveremos abordar em cada item, não tendo como imaginarmos como se deu a análise da Comissão.

O que podemos afirmar é que em nossa análise, a **FENDER** apresentou diversos atestados técnicos e que seus quantitativos, somados, atendem na íntegra ao que foi exigido no edital.

No **ANEXO I** a este recurso apresentaremos a planilha com todos os atestados apresentados, juntamente com seus quantitativos somados, atendendo na íntegra ao exigido.

Inicialmente teceremos comentários sobre cada um dos itens de relevância que consideraram a **FENDER** como inabilitada na presente licitação:

a) Instalação e assentamento de ar condicionado tipo split de 18000 btu`s

Na planilha que será apresentada a seguir, a **FENDER** demonstra que a soma dos quantitativos de cada item exigido no edital possui quantidade superior àquelas exigidas no edital.

Uma questão importante é que instalação e assentamento de ar condicionado, usualmente, é do ramo de engenharia elétrica ou mecânica, não sendo serviços de engenharia civil. No entanto, a **FENDER** já executou em alguns contratos e poderia, neste processo, ter entrado com impugnação ao edital. A **FENDER** não o fez, mas a **PREFEITURA** também não deveria ter listado este serviço entre as relevâncias, pois, nestas condições, por serem serviços de engenharia, tal exigência pode ter restringido o certame.

FENDER ENGENHARIA LTDA

Endereço: Avenida Cidade de Campos, nº 404, Casa 01,
Jardim Marileia, Rio das Ostras / RJ – Telefone: (22) 9.9812-8658

A comprovação das quantidades deste item consta na CAT 102916/2023 com 02 unidades e na CAT 4122/2012 com 13 unidades, **totalizando 15 unidades, quando o total exigido era de 13 unidades.**

Desta forma, a **FENDER** apresentou nos atestados a soma de quantitativos superior aos 50% exigidos no edital.

b) Laje pre-moldada beta 20

Na planilha que será apresentada a seguir, a **FENDER** demonstra que a soma dos quantitativos de cada item exigido no edital possui quantidade superior àquelas exigidas no edital.

A comprovação das quantidades deste item consta na CAT 102916/2023 com 17,13m², na CAT 45981/2016 com 616,40m² e na CAT 4122/2012 com 241,15m², **totalizando 874,68m², quando o total exigido era de 682,71m².**

Desta forma, a **FENDER** apresentou nos atestados a soma de quantitativos superior aos 50% exigidos no edital.

c) Muro de contenção

Na planilha que será apresentada a seguir, a **FENDER** demonstra que a soma dos quantitativos de cada item exigido no edital possui quantidade superior àquelas exigidas no edital.

Cabe aqui um comentário específico sobre o muro de contenção: o mesmo, pela descrição da planilha orçamentária, é construído em alvenaria de blocos de concreto, medindo 19x19x39 até 1,80m, com base de concreto e aço, onde 50% do quantitativo daria uma área de 91,54m², conforme recorte abaixo:

14.04	EMOP	11.026.0030-A	MURO DE CONTENCAO DE TALUDES EM ALVENARIA DE BLOCO DE CONCRETO ESTRUTURAL DE(19X19X39)CM,ATE 1,80M DE ALTURA,INCLUINDO BASE DE CONCRETO,ACO CA-50 E ENCHIMENTO DE BLOCOS E MEDIDO PELA AREA REAL	M2	183,08	R\$ 299,14	R\$ 54 766,55
-------	------	---------------	--	----	--------	------------	---------------

A **FENDER** apresentou dois atestados técnicos com itens de alvenaria em blocos de concreto e estruturas de concreto armado: a CAT 4122/2012 com 886,80m² em seu item 83 e a CAT 84189/2022 com 495,00m² de muro em alvenaria de blocos, conforme itens 5.1, 4.1, 4.2 e 4.3.

Abaixo segue um recorte dos itens da CAT 84189/2022.

4.0	ESTRUTURA DO MURO - VIGAS E PILARES			
4.1	Execução de viga inferior do muro em blocos de concreto tipo calha, considerando corte, dobra e colocação de ferragens na viga, incluindo lançamento de concreto fck=20mpa	165,00	M	>> 165,00m de comprimento (viga inferior)
4.2	Execução de viga superior do muro em blocos de concreto tipo calha, considerando corte, dobra e colocação de ferragens na viga, incluindo lançamento de concreto fck=20mpa	165,00	M	>> 165,00m de comprimento (viga superior)
4.3	Execução de pilares em concreto armado fck=20mpa, incluindo formas de madeira, escoramento de forma, corte e dobra e aço	6,19	M3	>> 55 pilares x (0,25 x 0,15m x 3,00m altura)
5.0	ALVENARIA			
5.1	Alvenaria em blocos de concreto medindo 20x20x40cm com altura de 3,00m	495,00	M2	>> 165,00m de comprimento x 3,00m de altura

Assim, a **FENDER** apresentou a CAT 4122/2012 com 886,80m² e a CAT 84189/2022 com 495,00m², **totalizando 1.381,80m² quando o total exigido era de 91,54m².**

A **FENDER** apresentou nos atestados a soma de quantitativos superior aos 50% exigidos no edital, além do muro ser em alvenaria de blocos de concreto, conforme planilha, e ainda possui altura superior a exigida, tendo o muro do atestado 3,00m de altura.

3 LICITAÇÕES – FORMALISMO EXCESSIVO

Consoante a Lei n° 8.666/1993, naquilo que respeita a comprovação da capacidade técnica, há de ser interpretada no sentido de que as exigências do edital **devem limitar-se à demonstração de que o contratado reúne as condições para bem executar o contrato.**

Os atestados de capacidade técnica têm a finalidade de comprovar para a Administração Pública, por intermédio de um documento subscrito por terceiro alheio à disputa licitatória, **de que o licitante já executou o objeto licitado em outra oportunidade e a referida execução foi a contento, o que gerará confiança e segurança à Administração licitadora de o aludido licitante possuir expertise técnica.**

Por vezes, há um excesso de formalismo nas contratações, e os licitantes se veem obrigados a acionar o Poder Judiciário para demonstrar a grave afronta aos princípios da proposta mais vantajosa, competitividade e isonomia no certame. O Superior Tribunal de Justiça – STJ, por exemplo, já assegurou a licitante que não houvesse o seu afastamento em razão de detalhes formais:

FENDER ENGENHARIA LTDA

Endereço: Avenida Cidade de Campos, n° 404, Casa 01,
Jardim Marileia, Rio das Ostras / RJ – Telefone: (22) 9.9812-8658

[...] 2. Há violação ao princípio da estrita vinculação ao Edital, quando a administração cria nova exigência editalícia sem a observância do prescrito no § 4º, art. 21, da Lei nº 8.666/93.

3. O procedimento licitatório há de ser o mais abrangente possível, a fim de possibilitar o maior número possível de concorrentes, tudo a possibilitar a escolha da proposta mais vantajosa.

4. Não deve ser afastado candidato do certame licitatório, por meros detalhes formais. No particular, o ato administrativo deve ser vinculado ao princípio da razoabilidade, afastando-se de produzir efeitos sem caráter substancial.

5. Segurança concedida.

STJ. Mandado de Segurança nº 5631-DF — 1ª Seção. Relator: ministro José Delgado.

O formalismo moderado é enaltecido pelos tribunais, principalmente pelo TCU. Há casos em que a comissão de licitação enfrentará omissões no edital. Quando houver essa situação, sugere-se que a comissão busque, dentro do campo das opções legais, a alternativa que mais se adeque para atender ao interesse público.

O princípio é uma solução a ser adotada pelo intérprete para harmonizar princípios, em observância à Lei nº 8.666/1993.

Ressalto, preliminarmente, que o edital não constitui um fim em si mesmo. Trata-se de instrumento para a consecução das finalidades do certame licitatório, que são **assegurar a contratação da proposta mais vantajosa e a igualdade de oportunidade de participação dos interessados, nos precisos termos do art. 3º, caput, da Lei 8.666/1993**. Assim, a interpretação e aplicação das regras nele estabelecidas **deve sempre ter por norte o atingimento das finalidades da licitação, evitando-se o apego a formalismos exagerados, irrelevantes ou desarrazoados**, que não contribuem para esse desiderato.

TCU. Processo nº 017.101/2003-3. Acórdão nº 1.758/2003 — Plenário. Relator: ministro Walton Alencar Rodrigues.

4 DO PEDIDO

Conforme descrito na ata de reunião interna da licitação, a empresa **FENDER ENGENHARIA LTDA** atendeu na íntegra aos documentos de capacidade jurídica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, bem como aos documentos complementares.

Como foi demonstrado neste recurso, a empresa **FENDER ENGENHARIA** apresentou dentro de seu envelope de habilitação todos os documentos que atestam sua capacidade técnica confirmando que já executou obras e/ou serviços semelhantes.

Assim deve-se concluir que os documentos apresentados pela empresa FENDER ENGENHARIA são suficientes para a comprovação da aptidão operacional, de forma a plenamente legitimar a sua HABILITAÇÃO.

Assim, é dever da Comissão de Licitação reformar sua decisão e proclamar a **HABILITAÇÃO** quando constatar que determinada licitante atendeu na íntegra às exigências estabelecidas previamente pela legislação em vigor e pela redação do Edital e seus anexos.

Diante de todo o exposto, e para fins de atender integralmente aos objetivos do procedimento licitatório em epígrafe é que vem a ora Recorrente requerer que digno-se V.Sa. a **reformar a decisão e tornar HABILITADA a empresa FENDER ENGENHARIA LTDA.**

Pedimos deferimento.

Atenciosamente;

Rio das Ostras, 19 de fevereiro de 2024.

CARLOS EDUARDO NUNES:08999395707
07

Assinado de forma digital
por CARLOS EDUARDO
NUNES:08999395707
Dados: 2024.02.17
13:53:37 -03'00'

FENDER ENGENHARIA LTDA
CARLOS EDUARDO NUNES
Sócio-Administrador
CPF: 089.993.957-07

Documentos em anexo:

- ANEXO I – planilha de atestados apresentados (quantitativos);
- Contrato social da FENDER 6ª alteração;
- CNH digital Carlos Eduardo Nunes;
- Ata de reunião interna CO 012/2023;
- Diário Oficial de Quissamã nº 2628 carnaval;
- Diário Oficial de Quissamã nº 2629 publicação da ata.

ANEXO I
planilha de atestados apresentados (quantitativos)

PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA TÉCNICA	QUANT.	ATESTADOS								TOTAL	ATENDE	
		CSE FASE 2 CAT 39834/2020	MURO ETE MUTUM CAT 84189/2022	ALOJAMENTO IFF CAT 107851/2022	PRAÇA QUISSAMÁ CAT 102916/2023	MALVINAS CAT 45981/2016	MANGARATIBA CAT 4122-2012					
1	CONCRETO ARMADO 25MPA	67,26	M3	184,32						244,95	429,27	SIM
2	PINTURA LATEX SEMIBRILHANTE	772,98	M2		990,00		492,52			2.716,77	4.199,29	SIM
3	ATERRO COM MATERIAL	850,00	M3	3.220,56			24,00				3.244,56	SIM
4	ALVENARIA TIJOLOS CERAMICOS	741,64	M2				88,00		1.085,12		1.173,12	SIM
5	REVESTIMENTO PAREDES CERAMICA	285,10	M2			482,52	62,13			230,40	775,05	SIM
6	INSTAL. DE AR CONDICIONADO 18.000 BTUS	13,00	UN.				2,00			13,00	15,00	SIM
7	LAJE PRE-MOLDADA	682,71	M2				17,13			241,15	874,68	SIM
8	MURO DE CONTENÇÃO	91,54	M2		495,00					886,80	1.381,80	SIM



2023/00866749-9

JUCERJA

Útimo arquivamento:
00005506900 - 31/05/2023
NIRE: 33.2.0935462-1
FENDER ENGENHARIA LTDA

Orgão	Calculado	Pago
Junta	439,00	439,00
DNRC	0,00	0,00

Boleto(s):

Hash: 67FC1A84-6C43-496F-A0E4-19996194ECD6

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.2.0935462-1

Tipo Jurídico

Sociedade empresária limitada

Porte Empresarial

Empresa de Pequeno Porte

Nome

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

FENDER ENGENHARIA LTDA

Código Ato

Eventos

002

Cód	Qtde.	Descrição do Ato / Evento
021	1	Alteração / Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)
XXX	XX	XX
XXX	XX	XX
XXX	XX	XX
XXX	XX	XX

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR BERNARDO FEIJÓ SAMPAIO BERWANGER SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:

NRE / Arquivamento	CNPJ	Endereço / Endereço completo no exterior	Bairro	Município	Estado
005861146	16.941.560/0001-80	Avenida CIDADE DE CAMPOS 404	Jardim Marilea	Rio das Ostras	RJ
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX

Deferido em 10/11/2023 e arquivado em 10/11/2023

Gabriel Oliveira de Souza Voi
SECRETÁRIO GERAL

Nº de Páginas Capa Nº Páginas
11 1/1

Observação:

INSTRUMENTO PARTICULAR DE SEXTA
ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
NIRE: 33209354621 CNPJ:16.941.560/0001-80

Pelo presente instrumento particular **CARLOS EDUARDO NUNES**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº 200028008-0, expedida pelo CREA-RJ em 17/12/2017; inscrito no CPF-MF sob o n.º **089.993.957-07**, filho de Maria Clotildes Nunes nascido em 31/05/1980, inscrito no PIS número 129.05415.89-6 , residente e domiciliado à AVENIDA CIDADE DE CAMPOS, número 404, CASA 1 QUADRA 32 LOTE 21, JARDIM MARILEA , RIO DAS OSTRAS /RJ , CEP 28.896-037 e ; **KATIA AUSTIN MARTINS NUNES**, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, administradora, portadora da carteira de identidade nº 10.834.537-2, expedida pelo Detran/RJ em 16/09/2010; inscrito no CPF-MF sob o n.º **083.441.437-64** nascida em 30/04/1978 filha de Washington Martins Filho e Maria José Austin Martins , inscrita no PIS número 127.33108.54-0, residente e domiciliado à AVENIDA CIDADE DE CAMPOS, número 404 , CASA 1 QUADRA 32 LOTE 21, JARDIM MARILEA , RIO DAS OSTRAS /RJ , CEP 28.896-037; únicos sócios da **SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA** sob a denominação de **FENDER ENGENHARIA LTDA** com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de Rio de Janeiro sob **NÚMERO DO NIRE 33209354621** em sessão de 02/10/2012 inscrita no **CNPJ sob o nº 16.941.560/0001-80**, resolvem entre si, como de fato resolvido tem, na melhor forma de direito e de pleno e comum acordo, alterar o seu contrato social conforme as cláusulas e condições seguintes:

- O **capital social** que era de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), é elevado nesta data para R\$ 1.000.000,00 (um milhão) dividido em 1.000.000 (um milhão) de quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, cujo aumento é integralizado, neste ato, através de reservas de lucros acumulados da sociedade para seus sócios , na proporção de seu capital social.
- O sócio **CARLOS EDUARDO NUNES** cede e transfere, com a anuência de sua sócia, 350.000 (trezentas e cinquenta mil) quotas no valor total de R\$ R\$ 350.000,00. (trezentos e cinquenta mil reais para o Sr. **ALAN ALVES MARTINS**, brasileiro, separado, construtor, portador da carteira de identidade nº 110411956, expedida pelo DGPTC/RJ inscrito no CPF-MF sob o n.º **083.262.437-36**, filho de Mario Roza Martins e Laurenaide Macedo Alves Martins, nascido em 18/03/1979, inscrito no PIS número 13155304757, residente e domiciliado à Rua Paulo Sérgio Ribeiro número 13 Sitio Quissamã – Quissamã/RJ cep 28735-000. declarando haver recebido, neste ato, em moeda corrente, a quantia de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil), bem como declara ter recebido todos os seus direitos e haveres.
 - O cedente declara que nada tem a reclamar quanto à transferência das quotas, seja a que título for, nem do cessionário e nem da sociedade, dando-lhes plena, geral e irrevogável quitação.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE SEXTA
ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
NIRE: 33209354621 CNPJ:16.941.560/0001-80

- O sócio admitido, **ALAN ALVES MARTINS** assume direitos e obrigações idênticos aos demais sócios, na forma contratual da sociedade, sendo sua responsabilidade limitada à importância do capital social.

Tendo em vista as alterações promovidas, o capital social, representado por 1.000.000,00 quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada quota, totalmente integralizadas anteriormente em moeda corrente nacional, fica assim distribuído entre os sócios

Nome	Cotas	% do capital	Valor R\$
Carlos Eduardo Nunes	600.000	60	600.000,00
Katia Austin Martins Nunes	50.000	5	50.000,00
Alan Alves Martins	350.000	30	350.000,00
Total	1.000.000	100	R\$ 1.000.000,00

Em virtude das alterações havidas, fica o presente contrato social vigorando com as cláusulas e condições seguintes, totalmente consolidadas neste presente instrumento de alteração contratual.

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO E SEDE

A sociedade permanece sob a denominação social **FENDER ENGENHARIA LTDA**, com sede na AVENIDA CIDADE DE CAMPOS, número 404, CASA 1 QUADRA 32 LOTE 21, JARDIM MARILEA, RIO DAS OSTRAS /RJ, CEP 28.896-037, utilizando- se do nome fantasia **FENDER ENGENHARIA**.

Parágrafo Único: A sociedade poderá abrir filiais, transacionar e executar seus serviços em qualquer parte do território nacional.

SEGUNDA – DO OBJETO SOCIAL

O objeto da sociedade passa a ser a exploração dos seguintes ramos de atividades:

CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; CONSTRUÇÃO DE OBRAS-DE-ARTE ESPECIAIS;
CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS; IMPERMEABILIZAÇÃO EM OBRAS DE
ENGENHARIA CIVIL; INSTALAÇÃO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISÓRIAS E

Página :2/8

INSTRUMENTO PARTICULAR DE SEXTA
ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
NIRE: 33209354621 CNPJ:16.941.560/0001-80

ARMÁRIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA; INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS; MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS; MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E OUTRAS ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS; OBRAS DE ACABAMENTO EM GESSO E ESTUQUE; OBRAS DE FUNDAÇÕES; OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS; OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO; A CONSTRUÇÃO DE ESTRUTURAS COM TIRANTES; AS OBRAS DE CONTENÇÃO, A CONSTRUÇÃO DE CORTINAS DE PROTEÇÃO DE ENCOSTAS E MUROS DE ARRIMO; PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIÁRIAS E AEROPORTOS; SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVAÇÃO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS; SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS ; SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DO TERRENO ; ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS; OBRAS DE TERRAPLENAGEM; ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS SEM OPERADOR; COMÉRCIO VAREJISTA DE MADEIRA E ARTEFATOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO ; CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO; SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODÉSIA; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES; AS ATIVIDADES DE LIMPEZA E DE TRATAMENTO DE PISCINAS; AS ATIVIDADES DE LIMPEZA ESPECIALIZADA COMO A ATIVIDADE DE LIMPEZA DE RUAS; - A ATIVIDADE DE LIMPEZA DE CAIXAS DE ÁGUA E CAIXAS DE GORDURA; SERVIÇOS DE DESENHO TÉCNICO RELACIONADOS À ARQUITETURA E ENGENHARIA

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
4120400	CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS
4399101	ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS
7731400	ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS SEM OPERADOR
7732201	ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES
8129000	ATIVIDADES DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
8130300	ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS
4744002	COMÉRCIO VAREJISTA DE MADEIRA E ARTEFATOS
4744099	COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL
4212000	CONSTRUÇÃO DE OBRAS-DE-ARTE ESPECIAIS
4222701	CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO
4211101	CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS
4330401	IMPERMEABILIZAÇÃO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL

Página :3/8

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: FENDER ENGENHARIA LTDA

NIRE: 332.0935462-1 Protocolo: 2023/00866749-9 Data do protocolo: 09/11/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 10/11/2023 SOB O NÚMERO 00005861146 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: A68D10277646261AB371FA92F0ED6BC1088CB9830ADA79F18EE59898066DB3A2

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 05/11

INSTRUMENTO PARTICULAR DE SEXTA
ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
NIRE: 33209354621 CNPJ:16.941.560/0001-80

4330402	INSTALAÇÃO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISÓRIAS E ARMÁRIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL
4322302	INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO
4321500	INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA
4322301	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS
4292801	MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS
4399102	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E OUTRAS ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS
4330403	OBRAS DE ACABAMENTO EM GESSO E ESTUQUE
4391600	OBRAS DE FUNDAÇÕES
4313400	OBRAS DE TERRAPLENAGEM
4213800	OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS
4330499	OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO
4299599	OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
4211102	PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIÁRIAS E AEROPORTOS
7119701	SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODÉSIA
7119703	SERVIÇOS DE DESENHO TÉCNICO RELACIONADOS À ARQUITETURA E ENGENHARIA
4399104	SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVAÇÃO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS
4330404	SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL
4319300	SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DO TERRENO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

TERCEIRA – DO CAPITAL

O capital social passará para R\$ 1.000.000,00 (um milhão reais), dividido em 1.000.000.000 (um milhão) de cotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real), em moeda corrente do País, assim distribuído:

Nome	Cotas	% do capital	Valor R\$
Carlos Eduardo Nunes	600.000	60	600.000,00
Katia Austin Martins Nunes	50.000	5	50.000,00
Alan Alves Martins	350.000	30	350.000,00
Total	1.000.000	100	R\$ 1.000.000,00

PARAGRAFO ÚNICO - O aumento do Capital Social com subscrição e integralização de importância só será permitido em decisão unânime entre os sócios.

Página :4/8

QUARTA – DA INDIVISIBILIDADE

As cotas do capital social são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas, sob qualquer título, a terceiros sem o expresse consentimento da outro sócio, ao qual fica assegurado o direito de preferência em igualdade de condições, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da proposta do sócio cedente ou retirante.

QUINTA – DO PRAZO E RESPONSABILIDADE

A empresa que iniciou suas atividades em **02/10/2012** terá prazo de duração por tempo indeterminado. A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas cotas, haja vista a total integralização do Capital Social, conforme artigo 1.052 da Lei 10.406/2002.

SEXTA – DA ADMINISTRAÇÃO

A sociedade permanece a ser administrada pelo sócio **CARLOS EDUARDO NUNES**, assinando isoladamente, a prática dos atos necessários ou convenientes à administração desta, dispondo eles, dentre outros poderes, dos necessários para:

- a) representar a sociedade em juízo e/ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como, autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais;
- b) assinar quaisquer documentos que importem em responsabilidade ou obrigação da sociedade, inclusive cheques, escrituras, títulos de dívidas, cambiais, ordens de pagamento e outros.

Parágrafo Primeiro - As procurações outorgadas pela sociedade deverão ser assinadas por **TODOS** os sócios e, além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, conter um período de validade limitado, com validade não superior a 01 (um) ano.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE SEXTA
ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
NIRE: 33209354621 CNPJ:16.941.560/0001-80

Parágrafo Segundo - A alienação ou oneração de bens imóveis somente poderá efetivar-se mediante a aprovação dos **TODOS** sócios, representando a totalidade do capital social.

Parágrafo Terceiro - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à sociedade, os atos de qualquer um dos sócios, procuradores ou funcionários que a envolvam em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como, fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, exceto quando previamente aprovado pelos sócios, representando a totalidade do capital social.

Parágrafo Quarto - No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal, a título de pro labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

SÉTIMA – DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro e ao término de cada exercício, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, com elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

Parágrafo Primeiro – A sociedade deliberará em reunião dos sócios, a respeito da distribuição dos resultados, desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário, segundo autoriza o artigo 1.007 da Lei nº 10.406/2002.

Parágrafo Segundo – Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

OITAVA – DA RETIRADA DOS SÓCIOS

O sócio que pretender ceder e transferir suas cotas, total ou parcialmente, a outro sócio ou a terceiros, deverá notificar, por escrito e com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, o outro sócio, o qual terá direito de preferência para adquiri-las, nas mesmas condições, devendo o sócio alienante informar o nome do interessado adquirente e todas as condições do negócio, sendo que o direito de preferência deverá ser exercido no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação.

Página :6/8

INSTRUMENTO PARTICULAR DE SEXTA
ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
NIRE: 33209354621 CNPJ:16.941.560/0001-80

Parágrafo Único: O sócio retirante, após quitar todas as suas obrigações com a pessoa jurídica da qual foi integrante, sendo estas decorrentes de seu período de participação da sociedade, fica livre e desembaraçado de quaisquer responsabilidades posteriores à data de averbação de sua saída.

NONA – DO FALECIMENTO DE SÓCIO

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução verificada em balanço especialmente levantado.

DÉCIMA – DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

As deliberações sociais serão tomadas sempre em conjunto por todos os sócios.

DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS

Segundo remissão determinada pelo artigo 1.054 da Lei 10.406/2002 ao artigo 997 da mesma legislação, fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

DÉCIMA SEGUNDA – DAS OMISSÕES E DÚVIDAS

As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato serão supridas ou resolvidas pela legislação inerente a esta matéria, e a eles aplicados, quando não se enquadrarem nos preceitos da Lei 10.406 de 10/01/2002.

DÉCIMA TERCEIRA – DO DESIMPEDIMENTO

Os administradores declaram sob as penas da lei e para atendimento do parágrafo 1º do artigo 1.011 da Lei 10.406/2002 que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar de prevaricação,

Página :7/8

INSTRUMENTO PARTICULAR DE SEXTA
ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
NIRE: 33209354621 CNPJ:16.941.560/0001-80

peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

DÉCIMA QUARTA - DESENQUADRAMENTO DE EPP

Os signatários do presente ato declaram, sob as penas da Lei, que a empresa se desenquadra da condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

DÉCIMA QUINTA- DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Macaé/RJ para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas abaixo assinados, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores a cumpri-lo e, todos os seus termos.

Macaé, 01 de novembro de 2023

CARLOS EDUARDO NUNES:08999395707
Assinado de forma digital por CARLOS EDUARDO NUNES:08999395707
Dados: 2023.11.05 10:46:06 -03'00'

CARLOS EDUARDO NUNES



Documento assinado digitalmente
KATIA AUSTIN MARTINS NUNES
Data: 05/11/2023 11:16:54-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

KATIA AUSTIN MARTINS NUNES



Documento assinado digitalmente
ALAN ALVES MARTINS
Data: 01/11/2023 14:59:27-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

ALAN ALVES MARTINS

Página :8/8

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: FENDER ENGENHARIA LTDA

NIRE: 332.0935462-1 Protocolo: 2023/00866749-9 Data do protocolo: 09/11/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 10/11/2023 SOB O NÚMERO 00005861146 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: A68D10277646261AB371FA92FOED6BC1088CB9830ADA79F18EE59898066DB3A2

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 10/11



IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA FENDER ENGENHARIA LTDA, NIRE 33.2.0935462-1, PROTOCOLO 2023/00866749-9, ARQUIVADO EM 10/11/2023, SOB O NÚMERO (S) 00005861146, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
089.993.957-07	CARLOS EDUARDO NUNES

10 de novembro de 2023.

Gabriel Oliveira de Souza Voi
Secretário Geral

1/1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: FENDER ENGENHARIA LTDA

NIRE: 332.0935462-1 Protocolo: 2023/00866749-9 Data do protocolo: 09/11/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 10/11/2023 SOB O NÚMERO 00005861146 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: A68D10277646261AB371FA92F0ED6BC1088CB9830ADA79F18EE59898066DB3A2

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 11/11

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

RJ

VALIDADE 3
OTERRITÓRIO NACIONAL
1820548319

NOME
CARLOS EDUARDO NUNES

DOC. IDENTIDADE/ORG EMISSORA/UF
118101005 DETRAN RJ

CPF
089.993.957-07

DATA NASCIMENTO
31/05/1980

FILIAÇÃO
MARIA CLOTILDES NUNES

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
H H

Nº REGISTRO
52957266288

VALIDADE
20/06/2024

1ª HABILITAÇÃO
15/04/2003



SENATRAN

OBSERVAÇÕES

Carlos Eduardo Nunes

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
MACAÉ, RJ

DATA EMISSÃO
24/06/2019

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

86188466084
RJ343149893

RIO DE JANEIRO

DENATRAN

CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN



Prefeitura Municipal de Quissamã
Rua Conde de Araruama, 425 – Quissamã Rio de Janeiro – RJ.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 014/2023

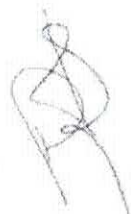

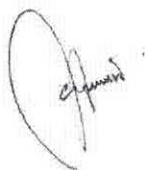
ATA DE REUNIÃO INTERNA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Aos seis dias do mês de fevereiro do ano dois mil e vinte e quatro (06/02/2024), às nove horas (09:00h), na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Administração, no Edifício-Sede da Prefeitura Municipal de Quissamã, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação composta por: Donato Tavares de Souza, na presidência; Charles Alexander Mizrari e Luiz Augusto Crespo Monteiro, como membros, para procederem análise da documentação de Habilitação pertinente à **Concorrência nº 014/2023, que tem como objeto Construção do Centro Municipal de Educação Infantil, situada à Avenida Atlântica, s/nº – Barra do Furado – Quissamã/RJ**, conforme as especificações neste Edital.

DÁ ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- **Da Capacidade Jurídica.** Após análise da documentação apresentada, ficou demonstrado que as empresas: **SERVEN – SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, J.C. SANTOS ENGENHARIA LTDA, SOLUÇÕES EM CONSULTORIA E OBRAS LTDA, VASCONCELOS & BARCELOS CONSTRUTORA LTDA, R S BRASIL CONSTRUTORA LTDA e FENDER ENGENHARIA LTDA**, atenderam integralmente o requisito.
- **Da Capacidade Técnica.** Após análise da documentação apresentada, ficou demonstrado que a empresa: **SERVEN – SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA**, atende integralmente os requisitos.

- A empresa **VASCONCELOS & BARCELOS CONSTRUTORA LTDA** não apresentou ou foi insuficiente, prova de aptidão Operacional e Profissional no ramo de Engenharia, assim, não atende as parcelas de Relevância do anexo II do Edital em: Concreto Armado, Fck=25mpa; Aterro Com Material De 1ª Categoria; Alvenaria de tijolos cerâmicos furados 10x20x30cm; Instalação e assentamento de ar condicionado tipo split de 18000 btu's; Laje Pre-Moldada Beta 20 e Muro de contenção de taludes.
- A empresa **FENDER ENGENHARIA LTDA** não apresentou ou foi insuficiente prova de aptidão Operacional e Profissional no ramo de Engenharia, assim, não atende as parcelas de Relevância do anexo II do Edital em: Instalação E Assentamento De Ar Condicionado Tipo Split De 18000 Btu's; Laje Pre-Moldada Beta 20 e Muro de contenção de taludes.
- A empresa **JC SANTOS ENGENHARIA LTDA**, não apresentou ou foi insuficiente prova de aptidão Operacional e Profissional no ramo de Engenharia, assim, não atende as parcelas de Relevância do anexo II do Edital em: Concreto Armado, Fck=25mpa; Pintura com tinta latex; Aterro Com Material De 1ª Categoria; Alvenaria de tijolos cerâmicos furados 10x20x30cm; Instalação e assentamento de ar condicionado tipo split de 18000 btu's; Laje Pre-Moldada Beta 20 e Muro de contenção de taludes.
- A empresa **SOLUÇÕES EM CONSULTORIA E OBRAS EIRELI** não apresentou ou foi insuficiente prova de aptidão Operacional e Profissional no ramo de Engenharia, assim, não atende as parcelas de Relevância do anexo II do Edital em: Concreto Armado, Fck=25mpa; Aterro Com Material De 1ª Categoria; Alvenaria de tijolos cerâmicos furados 10x20x30cm; Revestimento De Paredes Com Ceramica, Com Medidas Em Torno De (32X57) Cm; Instalação e assentamento de ar condicionado tipo split de 18000 btu's e Laje Pre-Moldada Beta 20.



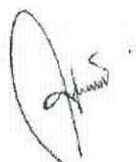
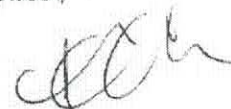
- A empresa **R S BRASIL CONSTRUTORA LTDA**, não apresentou ou foi insuficiente prova de aptidão Profissional no ramo de Engenharia, assim, não atende as parcelas de Relevância do anexo II do Edital em: Muro de contenção de taludes
- **Da qualificação econômica-financeira.** Após análise da documentação apresentada, ficou demonstrada que as empresas: atenderam integralmente os requisitos.
- **Da regularidade fiscal e trabalhista.** Após análise da documentação apresentada, ficou demonstrada que as empresas: atenderam integralmente os requisitos.

Quanto às declarações apresentadas pelas licitantes em relação aos enquadramentos das empresas (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte), segue abaixo relatórios.

SERVEN – SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA	EPP
VASCONCELOS & BARCELOS CONSTRUTORA LTDA	ME
J.C. SANTOS ENGENHARIA LTDA	ME
SOLUÇÕES EM CONSULTORIA E OBRAS LTDA	EPP
FENDER ENGENHARIA LTDA	EPP
R S BRASIL CONSTRUTORA LTDA	ME

Considerando todos os documentos de habilitação apresentados pelas empresas participantes;

Considerando as exigências editalícias, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e os demais princípios da Administração Pública;

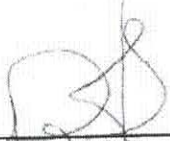




Está Comissão de Licitação julga Habilitada a empresa: **SERVEN – SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA**. Julga ainda inabilitadas as empresas: **VASCONCELOS & BARCELOS CONSTRUTORA LTDA**; **J.C. SANTOS ENGENHARIA LTDA**; **SOLUÇÕES EM CONSULTORIA E OBRAS LTDA**; **FENDER ENGENHARIA LTDA** e **R S BRASIL CONSTRUTORA LTDA**, pelos fatos e fundamentos acima relatados.

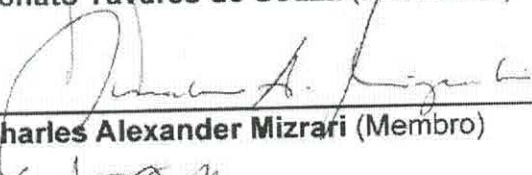
Sendo assim, será publicado em todos os meios anteriores, publicados a abertura do prazo de (05) cinco dias úteis para interposição de recursos e mais (05) cinco dias úteis para contrarrecursos, se houver recurso, contado a partir da publicação nos mesmos meios oficiais. O recurso e contrarrecurso deverão ser efetivados.

Aguarda – se a interposição dos recursos ou abdicação dos mesmos.

Nada mais havendo e tratar, foi dada por encerrada a reunião as 12:00 h



Donato Tavares de Souza (Presidente)



Charles Alexander Mizrari (Membro)



Luiz Augusto Crespo Monteiro (Membro)

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ



Prefeita
Maria de Fátima Pacheco

Vice-Prefeito
Marcelo de Souza Batista

Secretaria Municipal de Governo
Paulo David Nogueira da Silva

Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana
Alexandre de Souza Santos

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo

Amaldo Gonçalves da Silva Queirós Mattoso

Procuradoria Geral do Município
Augusto Cesar D'Almeida Salgado

Controladoria Geral do Município
Francisco Roberto de Siqueira Junior

Secretaria Municipal de Administração
Amanda Fragoço Barcelos

Secretaria Municipal de Educação
Helena Lima da Costa

Secretaria Municipal de Esporte e Juventude
Isis das Chagas

Comandante da Guarda Civil Municipal
José Carlos Sabino

Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo
Junio Selem Pinto

Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico e Lazer
Kiteliy Paula Nunes de Freitas

Secretaria Municipal de Comunicação Social
Leonardo Barros e Silva Sousa

Chefia de Gabinete
Luciano de Almeida Lourenço

Secretaria Municipal de Agricultura Meio Ambiente e Pesca
Luiz Carlos Fonseca Lopes

Coordenador Municipal de Defesa Civil
Marcos Augusto Alves Ferreira

Secretaria Municipal de Transportes
Marcos Aurélio de Souza

Secretaria Municipal de Saúde
Milena da Paixão Gonçalves Viana

Secretaria Municipal de Segurança Pública
Paulo Vitor Arquejada da Fonseca

Secretaria Municipal de Habitação
Rosane Maria Barreto de Barros

Secretaria Municipal de Fazenda
Diucimar de Barcelos

Secretaria Municipal de Assistência Social
Tânia Regina dos Santos Magalhães

Secretaria Municipal de Licitações e Contratos
Donato Tavares de Souza



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DECRETO Nº 3853/2024

EM, 06 DE FEVEREIRO DE 2024.

A PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º É considerado ponto facultativo nas repartições públicas municipais nos dias 12 de fevereiro de 2024 (segunda-feira) e 14 de fevereiro de 2024 (quarta-feira).

Art. 2º O expediente será normal, entretanto, sob a responsabilidade dos respectivos chefes, nas repartições cujas atividades não possam ser suspensas, em virtude de exigências técnicas ou por interesse público.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Quissamã, 06 de fevereiro de 2024.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO
Prefeita



PREFEITURA DE
QUISSAMÃ

Prefeita
Maria de Fátima Pacheco

Vice-Prefeito
Marcelo de Souza Batista

Secretaria de Governo
Paulo David Nogueira da Silva

DIÁRIO OFICIAL

PUBLICAÇÕES

ENVIO DE MATÉRIAS: As matérias que serão publicadas no Diário Oficial de Quissamã – D.O.Q., deverão ser entregues na Secretaria de Governo, na sede da Prefeitura de Quissamã, até as 14h, de segunda a quinta-feira, e até as 10h, na sexta-feira, em mídia digital (pendrive).

RECLAMAÇÕES: Questionamentos sobre textos oficiais publicados devem ser encaminhados à Coordenação de Comunicação Social, por escrito, no máximo até 10 dias após a data de sua publicação.

TELEFONE: (22) 2768-9300

SITE: www.quissama.rj.gov.br

Diário Oficial de Quissamã – D.O.Q. criado pelo decreto Nº 2214/2017.

PODER EXECUTIVO

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Paulo David Nogueira da Silva

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ



Prefeita
Maria de Fátima Pacheco

Vice-Prefeito
Marcelo de Souza Batista

Secretaria Municipal de Governo
Paulo David Nogueira da Silva

Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana
Alexandre de Souza Santos

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo

Arnaldo Gonçalves da Silva Queirós Mattoso

Procuradoria Geral do Município
Augusto Cesar D'Almeida Salgado

Controladoria Geral do Município
Francisco Roberto de Siqueira Junior

Secretaria Municipal de Administração
Amanda Fragoço Barcelos

Secretaria Municipal de Educação
Helena Lima da Costa

Secretaria Municipal de Esporte e Juventude
Isis das Chagas

Comandante da Guarda Civil Municipal
José Carlos Sabino

Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo
Junio Selem Pinto

Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico e Lazer
Kitiely Paula Nunes de Freitas

Secretaria Municipal de Comunicação Social
Leonardo Barros e Silva Sousa

Chefia de Gabinete
Luciano de Almeida Lourenço

Secretaria Municipal de Agricultura Meio Ambiente e Pesca
Luiz Carlos Fonseca Lopes

Coordenador Municipal de Defesa Civil
Marcos Augusto Alves Ferreira

Secretaria Municipal de Transportes
Marcos Aurélio de Souza

Secretaria Municipal de Saúde
Milena da Paixão Gonçalves Viana

Secretaria Municipal de Segurança Pública
Paulo Vitor Arquejada da Fonseca

Secretaria Municipal de Habitação
Rosane Maria Barreto de Barros

Secretaria Municipal de Fazenda
Diucimar de Barcelos

Secretaria Municipal de Assistência Social
Tânia Regina dos Santos Magalhães

Secretaria Municipal de Licitações e Contratos
Donato Tavares de Souza



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

- 1 – 01º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 026/2023.
- 2 – Fato Gerador: Processo nº 360/2023 – Pregão Presencial nº 009/2023 – Requisição de Contratação nº 1297/2023 - SEMAD.
- 3 – Celebrado entre o *Município de Quissamã* e a empresa **SEGUROS SURA S.A.**
- 4 – Objeto: Prorrogação da contratação de empresa especializada para prestação de serviço de seguro de vida e acidentes pessoais em grupo para os servidores do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Quissamã/RJ, conforme Termo de Referência que integra o termo aditivo.
- 5 – Fundamentação: Prorrogação de prazo e valor, com fundamento no Art. 57, II, c/c com Art. 40, XI, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.
- 6 – Prazo: 12 (doze) meses.
- 7 – Valor do Aditivo: R\$ 632.400,00 (seiscentos e trinta e dois mil e quatrocentos reais).

Quissamã (RJ), 06 de Fevereiro de 2024.

Amanda Fragoço Barcelos
Secretária Municipal de Administração

Ana Cláudia da Silva Cerqueira
Chefe de Gabinete da Prefeita
Em Exercício, conforme Portaria nº 24.178/2024



PREFEITURA DE
QUISSAMÃ

Prefeita
Maria de Fátima Pacheco

Vice-Prefeito
Marcelo de Souza Batista

Secretaria de Governo
Paulo David Nogueira da Silva

DIÁRIO OFICIAL

PUBLICAÇÕES

ENVIO DE MATÉRIAS: As matérias que serão publicadas no Diário Oficial de Quissamã – D.O.Q., deverão ser entregues na Secretaria de Governo, na sede da Prefeitura de Quissamã, até as 14h, de segunda a quinta-feira, e até as 10h, na sexta-feira, em mídia digital (pendrive).

RECLAMAÇÕES: Questionamentos sobre textos oficiais publicados devem ser encaminhados à Coordenação de Comunicação Social, por escrito, no máximo até 10 dias após a data de sua publicação.

TELEFONE: (22) 2768-9300

SITE: www.quissama.rj.gov.br

Diário Oficial de Quissamã – D.O.Q. criado pelo decreto Nº 2214/2017.

PODER EXECUTIVO

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Paulo David Nogueira da Silva



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
 Prefeitura Municipal de Quissamã
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 Rua Conde de Araruama, 425 - Centro - Quissamã - RJ

Portaria FMS nº 004/2024

A Gestora do Fundo Municipal de Saúde, no uso das suas atribuições legais, em observância ao art. 2º do Decreto nº 2729/2019, para o ATA nº 014/2024 Processo nº 10859/2023:

RESOLVE:

Art. 1º – Indicar como Gestora a servidora Luketlin Silva Ribeiro, Matrícula nº 7788.

Art. 2º – Indicar como Fiscal a servidora Adriany Cristina Marques, Matrícula nº 7251.

Art. 3º – Essa portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Quissamã, 01 de Fevereiro de 2023.


 Milena da Paixão Gonçalves Viana
 Gestora do Fundo Municipal de Saúde



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
 Prefeitura Municipal de Quissamã
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 Rua Conde de Araruama, 425 - Centro - Quissamã - RJ.

Portaria FMS nº 02/2024

A Gestora do Fundo Municipal de Saúde, no uso das suas atribuições legais, em observância ao art. 2º do Decreto nº 2729/2019, para o Contrato nº 014/2024, Processo nº 4011/2023.

RESOLVE:

Art. 1º – Indicar como Gestora a servidora Vanusa de Cássia Ferreira de Souza - Matrícula nº 7667.

Art. 2º – Indicar como Fiscal o servidor Antônio Marcos do Espírito Santo – Matrícula 340.

Art. 3º – Essa portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Quissamã, 06 de fevereiro de 2024.


 Milena da Paixão Gonçalves Viana
 Gestora do Fundo Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
 ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE CONTRATO

- 1 – CONTRATO Nº 014/2024.
- 2 – Fato Gerador: Requisição de Contratação nº 414/2023 – Pregão Eletrônico nº 226/2023 – Processo nº 4011/2023 – FMS.
- 3 – Celebrado entre o Município de Quissamã e a empresa **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**.
- 4 – Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de SEGURO TOTAL, com cobertura compreensiva e franquia reduzida para os veículos oficiais da Secretaria Municipal de Saúde - Quissamã/RJ, conforme Termo de Referência que integra este contrato.
- 5 – Prazo: Em 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, conforme termo de referência.
- 6 – Forma de Pagamento: Em parcela única, conforme Cronograma de Desembolso.
- 7 – Valor Total: R\$ 40.557,96 (quarenta mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e noventa e seis centavos).

Quissamã (RJ), 06 de Fevereiro de 2024.

Milena da Paixão Gonçalves Viana
 Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Ana Cláudia da Silva Cerqueira
 Chefe de Gabinete da Prefeita
 Em exercício, conforme Portaria nº 24.178/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
 ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 014/2023
 Processo Administrativo nº 3919/2023

ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E ABERTURA DE PRAZO DE RECURSO E CONTRARRECURSO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 014/2023

O Município de Quissamã, através da Comissão Especial de Licitação, no uso de suas atribuições legais, torna público, para fins do disposto no artigo 109, da Lei Federal 8.666/93, o resultado da sessão interna realizada no dia 06/02/2024, referente à análise da documentação de habilitação da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 014/2023.

Empresa habilitada: SERVEN – SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.

Empresas inabilitadas: J.C. SANTOS ENGENHARIA LTDA; SOLUÇÕES EM CONSULTORIA E OBRAS LTDA; R.S. BRASIL CONSTRUTORA LTDA; VASCONCELOS & BARCELOS LTDA e FENDER ENGENHARIA LTDA.

A Ata referente à sessão pública de 06/02/2024 encontra-se disponível para os licitantes no Site do Município de Quissamã/RJ, assim como na sala da Comissão Especial de Licitação, situada na Rua Conde de Araruama, nº 425 – Centro – Quissamã – RJ.

Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição do recurso e caso haja recurso fica aberto o prazo de mais 05 (cinco) dias úteis para interposição de contrarrecurso, contando a partir desta publicação. O recurso e contrarrecurso, deverão ser efetivado no protocolado de acordo fixado em Edital.

Quissamã (RJ), 06 de fevereiro de 2024.

Donato Tavares de Souza
 Presidente da Comissão Especial de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Secretaria Municipal de Fazenda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Quissamã, através da Secretaria Municipal de Fazenda, em cumprimento ao disposto no Art. 2º da Lei nº 1.142, sancionada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República em 20 de março de 1987, notifica aos partidos políticos, aos sindicatos de trabalhadores e às entidades empresariais, com sede neste Município, os créditos abaixo relacionados:

REPASSES DE RECURSOS FEDERAIS
6/2/24

RECEITA	RECEBIDO	CREDITADO POR	VALOR R\$	CONTA CORRENTE
ORÇ. FUND. LOCAL	2/07/24	FUN. NACIONAL DE SAÚDE	R\$ 283.293,51	35401950
ORÇ. FUND. NACIONAL	2/07/24	SECRE. TESSOU. NACIONAL	R\$ 361.811	10227-9
ORÇ. FUND. DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL	30/01/24	SECRE. TESSOU. NACIONAL	R\$ 1.191.804,03	73044-0
ORÇ. FUND. TERRESTRIAL RURAL	30/01/24	SECRE. TESSOU. NACIONAL	R\$ 263,51	23779-5
FUN. FINEC	30/01/24	SECRE. TESSOU. NACIONAL	R\$ 307.309,94	19900-1
ACQU. TRANSF. NACION.	30/01/24	SECRE. TESSOU. NACIONAL	R\$ 30.029,87	7331-350
ORÇ. FUND. MUNICIPAL	31/01/24	SECRE. TESSOU. NACIONAL	R\$ 672,48	10227-9
FUNDES - CONTR. VANT.	31/01/24	SECRE. TESSOU. NACIONAL	R\$ 111.924,34	19900-1
FUNDES - CONTR. VANT.	31/01/24	SECRE. TESSOU. NACIONAL	R\$ 61.851,34	19900-1
ORÇ. FUND. NACIONAL	31/01/24	SECRE. TESSOU. NACIONAL	R\$ 120,03	10227-9
ORÇ. FUND. NACIONAL	01/02/24	SECRE. TESSOU. NACIONAL	R\$ 1.292,98	10227-9
ORÇ. FUND. NACIONAL	01/02/24	FUN. NACIONAL DE ASSIST. SOCIAL	R\$ 120,00	17423-3
ORÇ. FUND. MUNICIPAL	01/02/24	FUN. NACIONAL DE ASSIST. SOCIAL	R\$ 10.731,00	18278-X
ORÇ. FUND. MUNICIPAL	01/02/24	FUN. NACIONAL DE ASSIST. SOCIAL	R\$ 6.422,56	18487-X
ORÇ. FUND. NACIONAL	02/02/24	SECRE. TESSOU. NACIONAL	R\$ 9.675,28	10227-9
TOTAL			R\$ 2.234.963,02	

Quissamã, 05 de Fevereiro de 2024.

Diucimar de Barcelos

Secretário Municipal de Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Presencial para Registro de Preços nº 008/2024
Processo nº 11088/2023

Homologo para que surta efeitos legais, a adjudicação feita pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, referente ao processo licitatório supracitado que tem como objeto o Registro de Preços para aquisição de materiais permanentes e de consumo para atender os equipamentos da Assistência Social, em favor das empresas:

- CADU COMERCIAL LTDA., CNPJ: 16.791.903/0001-78, no valor de R\$ 8.110,00 (oito mil e cento e dez reais);

- INFINITI COMERCIAL LTDA., CNPJ: 47.433.491/0001-28, no valor de R\$ 30.400,00 (trinta mil e quatrocentos reais);

- MULTI MAIS SOLUCOES EMPREENDIMOTOS COMERCIAIS E SERVICOS LTDA, CNPJ: 33.308.341/0001-88, no valor de R\$ 13.985,60 (treze mil e novecentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos);

- NOBREZAS DA TERRA DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ: 09.186.657/0001-60, no valor de R\$ 88.727,16 (oitenta e oito mil e setecentos e vinte e sete reais e dezesseis centavos).

Outrossim, autorizo a emissão das notas de empenho correspondentes.

Quissamã (RJ), 05 de fevereiro de 2024.

Tânia Regina dos Santos Magalhães
Secretária Municipal de Assistência Social

Ana Cláudia da Silva Cerqueira
Chefe do Gabinete da Prefeita
(Em exercício conforme Portaria nº 24-178/2024)
Geral: (22)2766-9300



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 012/2023

Processo Administrativo nº12061/2023

ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E ABERTURA
DE PRAZO DE RECURSO E CONTRARRECURSO CONCORRÊNCIA
PÚBLICA Nº 012/2023

O Município de Quissamã, através da Comissão Especial de Licitação, no uso de suas atribuições legais, torna público, para fins do disposto no artigo 109, da Lei Federal 8.666/93, o resultado da sessão ínterna realizada no dia 02/02/2024, referente à análise da documentação de habilitação da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº012/2023.

Empresas habilitadas: SERVEN – SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA e WTS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Empresas inabilitadas: J.C. SANTOS ENGENHARIA LTDA, SOLUÇÕES EM CONSULTORIA E OBRAS LTDA, DMP EMPREENDIMOTOS LTDA, LSF FERREIRA LTDA, ADEMACK EMPREENDIMOTOS COMERCIAIS E SERVIÇOS, RENASCER EMPREENDIMOTOS E CONSTRUÇÕES LTDA e FENDER ENGENHARIA LTDA.

A Ata referente à sessão pública de 02/02/2024 encontra-se disponível para os licitantes no Site do Município de Quissamã/RJ, assim como na sala da Comissão Especial de Licitação, situada na Rua Conde de Araruama, nº 425 – Centro – Quissamã – RJ.

Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição do recurso e caso haja recurso fica aberto o prazo de mais 05 (cinco) dias úteis para interposição de contrarrecurso, contando a partir desta publicação. O recurso e contrarrecurso, deverão ser efetivado no protocolado de acordo fixado em Edital.

Quissamã (RJ), 05 de fevereiro de 2024.

Donato Tavares de Souza
Presidente da Comissão Especial de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Portaria 24.230/2024

A PREFEITA DE QUISSAMÃ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear em caráter efetivo, para provimento do cargo de PROFESSOR I, **MARIA JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS**, de acordo com o art. 12, inciso I da Lei Complementar nº 006, de 04 de outubro de 2019, em face da aprovação no Concurso Público - Edital 001/2019, conforme Item 4.2.2, e homologado pela Portaria 21.479/2022.

Art. 2º Fica fixado o prazo de até 10 (dez) dias para a posse, contados da publicação desta Portaria, de acordo com o art. 14, § 1º da Lei Complementar 006, de 04 de outubro de 2019.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 05 de fevereiro de 2024.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO
PREFEITA



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Portaria Nº 24.229/2024

A PREFEITA DE QUISSAMÃ, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o resultado do Concurso Público 001/2019 - 2ª Etapa, homologado pela Portaria 21.479/2022 de 15/02/2022, publicada em 17/02/2022.

RESOLVE: Desclassificar o(a) candidato(a) aprovado(a), abaixo relacionado(a), pelo motivo discriminado.

Port. Nomeação	NOME	EMPREGO	A partir de	Motivo
24.139/2024	MARCELLE RIBEIRO DOS SANTOS	PROFESSOR I	05/02/2024	Desistência

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 05 de fevereiro de 2024.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO
PREFEITA



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Presencial para Registro de Preços nº 007/2024
Processo nº 11519/2023

Homologo para que surta efeitos legais, a adjudicação feita pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, referente ao processo licitatório supracitado que tem como objeto o Registro de preços para aquisição de livros para atendimento aos beneficiários dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS I, CRAS II, CRAS III, CRAS IV e CREAS), dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e do Programa Criança Feliz, em favor da empresa:

DAVEGA Z SERVICOS E NEGOCIOS COMERCIAIS LTDA, CNPJ: 43.438.620/0001-10, no valor de R\$ 2.940,00 (trezentos e noventa e dois mil e novecentos e quarenta reais).

Outrossim, autorizo a emissão das notas de empenho correspondentes.

Quissamã (RJ), 05 de fevereiro de 2024.

Tânia Regina dos Santos Magalhães
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

Ana Cláudia da Silva Cerqueira
Chefe do Gabinete da Prefeita
(Em exercício conforme Portaria nº 24,178/2024)
Geral: (22)2768-9300



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Quissamã
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Conde de Araruama, 425 - Centro - Quissamã - RJ.

Portaria FMS nº 03/2024

A Gestora do Fundo Municipal de Saúde, no uso das suas atribuições legais, em observância ao art. 2º do Decreto nº 2729/2019, para a Ata de Registro nº 012/2024, Processo nº 13792/2023.

RESOLVE:

Art. 1º – Indicar como Gestora a servidora Vanusa de Cássia Ferreira de Souza - Matrícula nº 7667.

Art. 2º – Indicar como Fiscal a servidora Joice Pereira - Matrícula nº 8334.

Art. 3º – Essa portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Quissamã, 05 de fevereiro de 2024.

Milena da Paixão Gonçalves Viana
Gestora do Fundo Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Nº DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	NOME DA EMPRESA	CNPJ	VALOR REGISTRADO R\$
012/2024	INTERCOR E INTERLAB – SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	01.593.295/0001-10	1.491.866,85

FATO GERADOR: Requisição de Contratação nº 1101/2023 – Processo nº 13792/2023 – Pregão Presencial para Registro de Preços nº 242/2023.

REGISTRADOR: Fundo Municipal de Saúde – FMS.

OBJETO: Registro de preços para eventual compra de exames de Tomografia Computadorizada para pacientes encaminhados pela Rede Municipal de Saúde de Quissamã, conforme Termo de Referência que integra a Ata de Registro de Preços.

PRAZO: Em 12 (doze) meses.

INÍCIO: 05/02/2024.

TÉRMINO: 05/02/2025.

VALOR TOTAL: R\$ 1.491.866,85 (um milhão, quatrocentos e noventa e um mil, oitocentos e sessenta e seis reais e oitenta e cinco centavos).

A discriminação, quantidades e valores constantes na Ata estão na tabela abaixo:

Quissamã (RJ), 06 de Fevereiro de 2024.

Milena da Paixão Gonçalves Viana
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Ana Cláudia da Silva Cerqueira
Chefe de Gabinete da Prefeita
Em Exercício, Conforme Portaria nº 24.178/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMA

Página 1 de 1

HISTÓRICO DO PREGÃO

Processo: 13792/2023 - Pregão - Registro de Preços Modalidade: 242/2023 - PREGAO - Presencial - Registro de Preços

Objeto: Registro de preços para eventual compra de exames de Tomografia computadorizada em pacientes encaminhados pela Rede Municipal de Saúde de Quissamã.

Expedição: 26/10/2023

Homologação: 19/01/2024

Situação: Concluída

CLASSIFICAÇÃO FINAL POR FORNECEDOR

Fornecedor: INTERCOR E INTERLAB SERVICOS MEDICOS LTDA-ME							
Lote	Item	Descrição	Unid.	Quantidade	Vi. Referência	Valor Unitário	Valor Total
1	1	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRANIO.	UN	600,0000	430,0000	430,0000	258.000,00
2	2	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL.	UN	70,0000	400,0000	400,0000	28.000,00
3	3	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO SACRA.	UN	155,0000	438,2700	438,2700	67.931,85
4	4	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DA COLUNA DORSAL	UN	15,0000	400,0000	400,0000	6.000,00
5	5	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA TORACICA COM OU SEM CONTRASTE	UN	12,0000	400,0000	400,0000	4.800,00
6	6	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DA FACE.	UN	115,0000	430,0000	430,0000	49.450,00
7	7	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN TOTAL.	UN	420,0000	600,0000	600,0000	252.000,00
8	8	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN SUPERIOR.	UN	85,0000	400,0000	400,0000	34.000,00
9	9	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÕES DE MEMBRO SUPERIOR	UN	35,0000	400,0000	400,0000	14.000,00
10	10	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE MEMBRO INFERIOR	UN	65,0000	400,0000	400,0000	26.000,00
11	11	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE MASTOIDES.	UN	25,0000	400,0000	400,0000	10.000,00
12	12	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PELVE OU BACIA.	UN	195,0000	430,0000	430,0000	83.850,00
13	13	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PESCOÇO.	UN	15,0000	400,0000	400,0000	6.000,00
14	14	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SELA TURCA.	UN	15,0000	400,0000	400,0000	6.000,00
15	15	TOMOGRAFIA DE TORAX	UN	585,0000	515,0000	515,0000	301.275,00
16	16	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA RENAL.	UN	15,0000	600,0000	600,0000	9.000,00
17	17	UROTOMOGRAFIA	UN	50,0000	939,2000	939,2000	46.960,00
18	18	ANGIOTOMOGRAFIA	UN	85,0000	500,0000	500,0000	42.500,00
19	19	SEDAÇÃO	UN	385,0000	400,0000	400,0000	154.000,00
20	20	CONTRASTE	UN	1.535,0000	60,0000	60,0000	92.100,00
Total do Fornecedor							1.491.866,85

Total Geral	1.491.866,85
--------------------	---------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Nº DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	NOME DA EMPRESA	CNPJ	VALOR REGISTRADO R\$
014/2024	HOSPINOVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	12.499.494/0001-60	52.865,52

FATO GERADOR: Requisição de Contratação nº 940/2023 – Processo nº 10859/2023 – Pregão Presencial para Registro de Preços nº 002/2024.

REGISTRADOR: Fundo Municipal de Saúde – FMS.

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de medicamento não padronizado de alto custo, destinado ao atendimento de paciente assistido na Rede Municipal de Saúde de Quissamã/RJ, conforme termo de referência que integra esta Ata de Registro de Preços.

PRAZO: Em 12 (doze) meses.

INÍCIO: 01/02/2024.

TÉRMINO: 01/02/2025.

VALOR TOTAL: R\$ 52.865,52 (cinquenta e dois mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos).

A discriminação, quantidades e valores constantes na Ata estão na tabela abaixo:

Quissamã (RJ), 06 de Fevereiro de 2024.

Milena da Paixão Gonçalves Viana
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Ana Cláudia da Silva Cerqueira
Chefe de Gabinete da Prefeita
Em Exercício, Conforme Portaria nº 24.178/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMA

Página 1 de 1

HISTÓRICO DO PREGÃO

Processo: 10859/2023 - Pregão - Registro de Preços **Modalidade:** 22024/2023 - PREGAO - Presencial - Registro de Preços

Objeto: Registro de Preços para aquisição de medicamento não padronizado de alto custo, destinado para atendimento de paciente assistido na Rede Municipal de Saúde de Quissamã -RJ.

Expedição: 11/08/2023

Homologação: 29/01/2024

Situação: Concluída

CLASSIFICAÇÃO FINAL POR FORNECEDOR

Fornecedor: HOSPINOVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA							
Lote	Item	Descrição	Unid.	Quantidade	VI. Referência	Valor Unitário	Valor Total
1	1	OMALIZUMABE 150 MG DE PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL. EMBALAGEM CONTENDO 1 FRASCO-AMPOLA + 1 AMPOLA DILUE	AP	24.0000	2.202,7300	2.202,7300	52.865,52
Total do Fornecedor							52.865,52
Total Geral							52.865,52

PODER LEGISLATIVO

www.quissama.rj.gov.br

7 DE FEVEREIRO DE 2024

ANO: 8 Nº: 2629

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ



**CÂMARA MUNICIPAL
DE QUISSAMÃ**
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

VEREADORES DE QUISSAMÃ

Fábio Castro
Presidente

Cássio Marins Reis
Vice presidente

Janderson Barreto
1º secretário

Rildo Barcelos Sobrinho
2º secretário

Alexandra Moreira de Carvalho Gomes
Vereadora

Adeilson Lopes Carneiro
Vereador

Simone Flores Soares de Oliveira Barros
Vereadora

Leone Cordeiro da Conceição
Vereador

Ailson Belarmino Barreto
Vereador

Márcio Oliveira Pessanha
Vereador

Jocemar de Souza Batista
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL
DE QUISSAMÃ**
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Portaria nº 010/2024

O Presidente da Câmara Municipal de Quissamã,
no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º- De acordo com a Lei 1.567 de 06 de janeiro de 2016, alterada pelas Leis nºs 1990/2020, 2070/2021, 2312/2023 e 2397/2023 nomear a cidadã Andrea Chagas Pessanha, matrícula 036, para o Cargo em Comissão de Pregoeira, lotada na Câmara Municipal de Quissamã.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2024.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 05 DE FEVEREIRO DE 2024.

FÁBIO CASTRO DA COSTA
PRESIDENTE



**CÂMARA MUNICIPAL
DE QUISSAMÃ**
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

COMISSÕES PERMANENTES ELEITAS PARA O PERÍODO DE
05/02/2024 A 31/12/2024.

**JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇA E ORÇAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS
PÚBLICOS:**

Presidente: Ailson Belarmino Barreto
Vice-Presidente: Joemar de Souza Batista
Relator: Adeilson Lopes Carneiro

**- ASSISTÊNCIA SOCIAL, SAÚDE, EDUCAÇÃO E CULTURA, AGRICULTURA
MEIO AMBIENTE E PESCA:**

Presidente: Ailson Belarmino Barreto
Vice-Presidente: Joemar de Souza Batista
Relator: Adeilson Lopes Carneiro

- ASSUNTOS RESIDUAIS:

Presidente: Alexandra Moreira Carvalho Gomes
Vice-Presidente: Leone Cordeiro da Conceição
Relator: Joemar de Souza Batista

**- COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO FUNDO
PREVIDENCIÁRIO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL:**

Presidente: Adeilson Lopes Carneiro
vice-presidente: Simone Flores Soares de Oliveira Barros
Relator Márcio Oliveira Pessanha

Sala de Sessões, 05 de fevereiro de 2024.

Fábio Castro da Costa
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL
DE QUISSAMÃ**
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Portaria nº. 009/2024

O Presidente da Câmara Municipal de Quissamã,
no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear as Servidoras: **Vera Lúcia dos Santos Carvalho, Matrícula 002, Adriana Chagas Pessanha, Matrícula 040** e Larissa de Souza Fernandes, matrícula 41011, Membros da Equipe de Pregoeiro da Câmara Municipal de Quissamã.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2024.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 05 DE FEVEREIRO DE 2024.
Fábio Castro da Costa
PRESIDENTE



**CÂMARA MUNICIPAL
DE QUISSAMÃ**
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Portaria nº 06/2024

O Presidente da Câmara Municipal de Quissamã,
no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º – Tornar sem efeito a portaria nº 059/2023 publicada no Diário Oficial do Município de Quissamã, edição nº 2321, em 19/05/2023.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2024.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 05 DE FEVEREIRO DE 2024.
FÁBIO CASTRO DA COSTA
PRESIDENTE



**CÂMARA MUNICIPAL
DE QUISSAMÃ**
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Portaria nº 008/2024

O Presidente da Câmara Municipal de Quissamã,
no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito a portaria nº 087/2023 publicada no Diário Oficial do Município de Quissamã, edição nº 2461, em 05/09/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2024.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 05 DE FEVEREIRO DE 2024.
FÁBIO CASTRO DA COSTA
PRESIDENTE



**CÂMARA MUNICIPAL
DE QUISSAMÃ**
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Portaria nº 007/2024

O Presidente da Câmara Municipal de Quissamã,
no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito a portaria nº 080/2023 publicada no Diário Oficial do Município de Quissamã, edição nº 2417, em 04/08/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2024.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 05 DE FEVEREIRO DE 2024.
FÁBIO CASTRO DA COSTA
PRESIDENTE



**CÂMARA MUNICIPAL
DE QUISSAMÃ**
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Portaria nº 011/2024

O Presidente da Câmara Municipal de Quissamã,
no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º- De acordo com a Lei 1.567 de 06 de janeiro de 2016, alterada pelas Leis nºs 1990/2020, 2070/2021, 2312/2023 e 2397/2023 nomear a cidadã **Andrea Chagas Pessanha** para o Cargo em Comissão de Agente de Contratação, Símbolo CC-3 lotada na Câmara Municipal de Quissamã.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2024.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 05 DE FEVEREIRO DE 2024.
FÁBIO CASTRO DA COSTA
PRESIDENTE

**CUIDADO COM
A DENGUE**

Mantenha e cubra a tampa e a boca da água fechada

Mantenha tampadas, tonéis e barris d'água

Lave semanalmente com escova e sabão os tanques utilizados para armazenar água

Encha de areia até a borda os pratos das plantas

SECRETARIA DE SAÚDE
CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ



República Federativa do Brasil - Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Quissamã
Rua Conde de Araruama, nº 425 - Quissamã - RJ
Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo

À SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS / COMISSÃO ESPECIAL
REF: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 014/2023 – PROC. ADM Nº 3919/2023
ASS: RECURSO IMPETRADO PELA EMPRESA FENDER ENGENHARIA

Tendo em vista as alegações pertinentes às análises quanto aos atestados de relevância técnica, relativas aos itens/subitens do recurso, abaixo relacionados:

2 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EXIGIDA

2.1 – DO ATENDIMENTO DA APTIDÃO OPERACIONAL E PROFISSIONAL

a) Instalação e assentamento de ar condicionado tipo *split* de 18.000 BTU's:

Informamos que a CAT 4122/2012 foi emitida tendo como executante a empresa In.Bra Construtora Ltda. e, portanto, não é válida como atestado técnico operacional exigido pelo edital.

b) Laje pré-moldada beta 20:

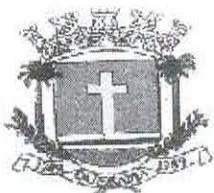
Esclarecemos que as CAT's 45981/2016 e 4122/2012 foram emitidas tendo como executante a empresa In.Bra Construtora Ltda. e, portanto, não tem validade como atestado técnico operacional exigido pelo edital.

c) Muro de contenção

A planilha referente à CAT 84189/2022 se refere, no item 4.0, à construção de um muro comum em alvenaria de blocos de concreto, não sendo válido como um muro para contenção de material de aterro.

Outrossim, a requerente alega que a CAT 4122/2012 se refere à planilha, que em seu item 83, descreve a execução de alvenaria de blocos estruturais, sendo que em nenhum momento há a menção de que seja para a execução de um muro de contenção. O próprio recorte inserido pelo requerente descreve o item como tendo enchimento dos blocos de concreto com concreto em seu interior, o que nos leva a inferir que o serviço informado e apresentado pela empresa como atestado de capacidade técnica não se trata de um muro de contenção.


Charles Alexander Mizrahi
Engº Civil - CREA RJ: 1997102727
Matr.: 1808



Prefeitura Municipal de Quissamã

R. Conde de Araruama, 425 – Quissamã- Rio de Janeiro – RJ

Processo nº 3919/2023

Concorrência Pública nº 014/2023

RECORRENTE: FENDER ENGENHARIA LTDA

1 - DO RECURSO

A presente decisão refere-se ao RECURSO interposto pela empresa **FENDER ENGENHARIA LTDA**, contra decisão da Comissão, que declarou a mesma Inabilitada, conforme Ata disponível no Portal de Transparência da Prefeitura Municipal de Quissamã, cujo objeto é a Construção do Centro Municipal de Educação Infantil, situada à Avenida Atlântica, s/nº – Barra do Furado – Quissamã/RJ.

2 - DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

O recurso apresentado é tempestivo e merece ser conhecido.

3 - DAS RAZÕES DO RECURSO

A recorrente alega em síntese, que a empresa apresentou atestados que atendem todas as exigências imposta em Edital, e por final pede que a Comissão reformule a sua decisão, tornando a recorrente Habilitada.

4 - ANÁLISE DAS RAZÕES RECURSAIS

Ressaltamos que todos os julgados da Administração Pública estão embasados nos princípios insculpidos no art. 3º da Lei nº 8.666/93, conforme segue:



Prefeitura Municipal de Quissamã

R. Conde de Araruama, 425 – Quissamã - Rio de Janeiro – RJ

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (grifos nossos)

Será demonstrado que as alegações da recorrente não merecem prosperar.

DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EXIGIDA

DO ATENDIMENTO DA APTIDÃO OPERACIONAL E PROFISSIONAL

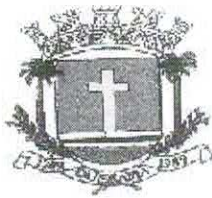
a) Instalação e assentamento de ar condicionado tipo split de 18.000 BTU's: Informamos que a CAT 4122/2012 foi emitida tendo como executante a empresa In.Bra Construtora Ltda.e, portanto, não é válida como atestado técnico operacional exigido pelo edital.

b) Laje pré-moldada beta 20:

Esclarecemos que as CAT's 45981/2016 e 4122/2012 foram emitidas tendo como executante a empresa In.Bra Construtora Ltda. e, portanto, não tem validade como atestado técnico operacional exigido pelo edital.

c) Muro de contenção

A planilha referente à CAT 84189/2022 se refere, no item 4.0, à construção de um muro comum em alvenaria de blocos de concreto, não sendo válido como um muro para contenção de material de aterro.



Prefeitura Municipal de Quissamã

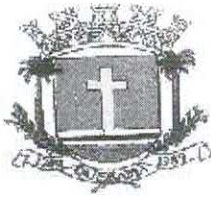
R. Conde de Araruama, 425 – Quissamã- Rio de Janeiro – RJ

Outrossim, a requerente alega que a CAT 4122/2012 se refere à planilha, que em seu item 83, descreve a execução de alvenaria de blocos estruturais, sendo que em nenhum momento há a menção de que seja para a execução de um muro de contenção. O próprio recorte inserido pelo requerente descreve o item como tendo enchimento dos blocos de concreto com concreto em seu interior, o que nos leva a inferir que o serviço informado e apresentado pela empresa como atestado de capacidade técnica não se trata de um muro de contenção.

A Súmula/TCU nº 263/2011 esclarece que “Para a comprovação da capacidade **técnico-operacional das licitantes**, e desde que limitada, simultaneamente, às **parcelas de maior relevância** e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado”.

Dos precedentes do TCU, extraem-se também os seguintes parâmetros, aplicáveis à qualificação técnica exigida no certame: a) Na fixação dos quantitativos mínimos já executados, para fins de qualificação **técnico-operacional**, não se deve estabelecer percentuais mínimos acima de 50% dos quantitativos dos itens de maior relevância da obra ou serviço, salvo em casos excepcionais. Eventual extrapolação deste limite deverá restar tecnicamente justificada, ou no processo licitatório, previamente ao lançamento do respectivo edital, ou no próprio edital e seus anexos (Acórdãos nº 2.215/2008-P e 1.284/2003-P);

Dessa forma, o edital atendeu ao disposto na Lei Geral de Licitações, bem como aos entendimentos firmados pelo Tribunal de Contas da União.



Prefeitura Municipal de Quissamã

R. Conde de Araruama, 425 – Quissamã - Rio de Janeiro – RJ

5 - DECISÃO

Por todo o exposto, conheço do recurso administrativo interposto pela empresa **FENDER ENGENHARIA LTDA**, no processo licitatório referente ao Edital de CP nº 014/2023, e no mérito, nego provimento.

Assim, submetemos o presente pronunciamento à apreciação e decisão final do Ordenador de Despesas, para análise e emissão de Parecer referente ao posicionamento da Comissão.

Quissamã, 06/03/2024

Donato Tavares de Souza
Presidente da Comissão Especial

DECISÃO

Pelos motivos e fundamentação acima expostos pelo corpo técnico, DECIDO por improcedente o Recurso Administrativo da empresa **FENDER ENGENHARIA LTDA.**

Quissamã, 06/03/2024



Róbisson Da Silva Serra

Secretário Municipal de Educação
(Em exercício conforme Port. nº 24297/2024)